



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

quarta-feira, 16 de setembro de 2020

Ano XI - Edição nº 01532 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Coração de Maria publica



Praça Drº Araujo Pinho | Centro | Coração de Maria-Ba

www.pmcoracaodemaria.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
3A9ACA004473327EE9686CFD2A51F75B

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 203 DE 08 DE MAIO DE 2020 - DISPÕE E ESTABELECE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- PORTARIA Nº 360, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA**

PRAÇA ARAÚJO PINHO, 14 CEP. 44.250.000 CORAÇÃO DE MARIA-BA

CGC13. 883.996/0001-72

DECRETO Nº 203 DE 08 DE MAIO DE 2020.

“Dispõe e Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Assistência Social.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerada como inevitável;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01 (um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

CONSIDERANDO que o Município de Coração de Maria tem 01 caso confirmado e é limítrofe com o município de Feira de Santana onde, na situação atual, já conta com 109 (casos) casos confirmados da doença;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



PRAÇA ARAÚJO PINHO, 14 CEP. 44.250.000 CORAÇÃO DE MARIA-BA

CGC13. 883.996/0001-72

Coronavírus (COVID-19), no Município de Coração de Maria no âmbito da Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo único. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

§1º O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º. O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade home office, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. O atendimento presencial ao público externo, os serviços ofertados no âmbito da secretaria de assistência social, deverá ocorrer mediante agendamento de horário, não ultrapassando 20 (vinte) atendimentos diários, condicionando-se o acesso ao uso adequado de máscaras, limpeza das mãos e medida de temperatura corporal.

§1º. Permanecerá em funcionamento os canais de atendimento a distância, havendo ampla divulgação dos canais de atendimento via telefone e através do aplicativo whatsapp;

§2º. Continuará em funcionamento o atendimento presencial e visitas domiciliares em regime de plantão e marcação prévia por meio telefônico nos casos de urgência.

- I - Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (serviço de convivência e fortalecimento de vínculo, SCFV, Programa de Atenção Integral a Família – PAIF, Primeira Infância no SUAS – PIS);
- II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS (Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduo.
- III – Conselho Tutelar – CT
- IV – Central de Serviços (Junta Militar, Registro Geral – RG e CRED Bahia)

§3º. Cadastro Único – CadÚnico (Bolsa Família): Os atendimentos relativos aos programas Bolsa Família, se dará mediante o agendamento por telefone e observando a necessidade de cada caso, não ultrapassando 20 (vinte) atendimentos diários.

§4º. Serão divulgados nas redes sociais e disponibilizados os números de telefones afixados no CRAS, CREAS, CT, Central de Serviços e Secretaria de Assistência Social para agendamentos e informações.

Prefeitura Municipal de Coração de Maria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA



PRAÇA ARAÚJO PINHO, 14 CEP. 44.250.000 CORAÇÃO DE MARIA-BA

CGC13. 883.996/0001-72

Art.5º. Programa de Aquisição de Alimentos – PAA: Conforme o Ofício Circular n 003/2020 - SJDHS/SISA, orientamos que a distribuição de leite ocorrerá de forma desconcentrada no tempo e/ou espaço escalonando e descentralizando ao máximo possível para evitar aglomeração de pessoas devendo ser feita preferencialmente em locais abertos e ventilados, diminuindo o contato direto entre pessoas, seguindo rigorosamente as orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Coração de Maria - Bahia, 08 de maio de 2020

EDMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SANDRO MURICI DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE

JOSE JORGE FIGUEREDO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

Prefeitura Municipal de Coração de Maria

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA

Praça Araújo Pinho, 14 - Centro | Coração de Maria - Bahia | CEP: 44250-000 | CNPJ: 13883996/0001-72



PORTARIA Nº 360, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Exonera Luciana dos Santos Macedo do cargo de coordenadora do Bolsa família e nomeia a mesma para o cargo de técnica do Programa Bolsa família Cad. Único.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE MARIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 84, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora **LUCIANA DOS SANTOS MACEDO**, do Cargo de **Coordenadora do Bolsa Família**, nomeada pela portaria de nº. 93 de 05 de setembro de 2017, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Nomea a Senhora **LUCIANA DOS SANTOS MACEDO** para o cargo de **Técnica do Programa Bolsa Família Cád. Único**.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Coração de Maria, Bahia, 15 de setembro de 2020.

EDIMÁRIO PAIM DE CERQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

WASHINGTON LUIS FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

EDLENE ALVES PAIM DE CERQUEIRA
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL